

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXXXXXXX/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004.2020 - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0285/2020.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haikel, s/n, Centro, Pindaré-Mirim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.087.284/0001-81 neste ato, representada por, Maria Nazaré da Silva Costa, brasileira, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 175.439.913-49, RG 021093682002-7, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxx, localizado na Avenida do xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxx, inscrita no RG nº xxxxxxxx, e CPF sob o xxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em caráter emergencial no município de Pindaré-Mirim/MA, para prevenção e Combate e Enfrentamento Coronavírus (COVID -19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa N.º 004/2020 - SEMED que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNIT.	VL TOTAL
ITENS DA CESTA BÁSICA					
1	AÇÚCAR -, PACOTE DE 1 KG.	KG	1	R\$ 3,18	R\$ 3,18
2	ARROZ BRANCO, EMBALAGEM 1 KG,	KG	1	R\$ 3,46	R\$ 3,46
3	BISCOITO DOCE, SEM RECHEIO, EMBALAGEM 400 GRAMAS.	PCT	1	R\$ 3,86	R\$ 3,86
4	CAFÉ - (EMBALAGEM CONTÉM 250G)	PCT	1	R\$ 5,04	R\$ 5,04
5	FEIJÃO, CLASSE CORES, TIPO 1, EMBALAGEM 1 KG	KG	1	R\$ 6,78	R\$ 6,78
6	LEITE LÍQUIDO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LT	1	R\$ 3,55	R\$ 3,55
7	MACARRÃO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 G.	PCT	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
8	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 900 ML,	UND	1	R\$ 5,88	R\$ 5,88
9	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE.	UND	1	R\$ 4,37	R\$ 4,37
10	FRANGO INTEIRO 2,5 KG	UND	1	R\$ 27,31	R\$ 27,31
11	FLOCOS DE MILHO - PACOTE DE 500 GR	PCT	1	R\$ 2,21	R\$ 2,21
12	LEITE COMP. LACTEO	PCT	1	R\$ 3,90	R\$ 3,90
					RS 72,54
OBJETO					
1,00	CESTA BÁSICA	UND	8.000,00	R\$ 72,54	R\$: 580.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, bem como à Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste contrato a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** diretamente no local indicado pela Unidade Requisitante para entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Compra/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

4.2. As cestas básicas deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer material, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado no Termo de Referência, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Termo de Referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Pindaré-Mirim-MA;
- c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, nas embalagens ou em qualquer das Especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. O objeto ofertado pela **CONTRATANTE** deverão obedecer as exigências e normas de ordem de conservação, de transporte e de comercialização; instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento para que se realize a plena entrega do objeto, sem qualquer custo adicional ou corrente.

4.5. Quando da disponibilização do objeto e seus componentes, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.

4.7. A Secretaria se obriga a informar qualquer mudança de endereço, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Pindaré-Mirim – MA. Os produtos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade;

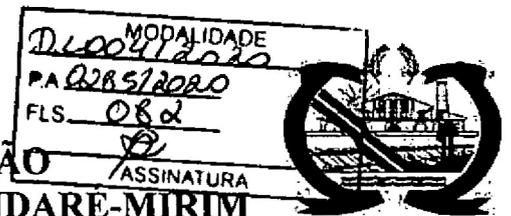
4.8. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de compra;

4.9. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 580.320,00 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais)** conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços anexa a este Contrato.

§ Primeiro - Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA

Das obrigações da contratada:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

8.1.2 Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.1.3 Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues.

8.2 A CONTRATADA compromete-se a:

8.2.1 Prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

8.2.2 Responder pela qualidade e garantia do objeto e seus componentes materiais

8.2.3 Obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 e Termo de Referência.**



- 8.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.
- 8.2.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
 - b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

CÓDIGO DA FICHA: 312
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 08 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – I
DOTAÇÃO: 12.361.0046.2051.00003.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 186
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 07 FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.361.0150.2014.00003.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO DA FICHA: 149
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC
DOTAÇÃO: 12.361.0150.2346.00003.3.90.30.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

MODALIDADE	D.1. OBRAS
P.A.	0285/2020
FLS.	084
ASSINATURA	

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Pindaré-Mirim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente

Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Pindaré-Mirim/MA, xxxxxxxx 2020.

Maria Nazaré da Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF: